

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de

Lei nº 93/88

*11
52
D. 93/88*

Autoria do

Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre

desoneração de encargos do imóvel doado que menciona e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

OF. n.º 272/88 - C. MESTADO DE SÃO PAULO

Votorantim, 12 de setembro de 1.988.

VISTO
16 de 09 de 1988
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor:

Através do presente, para apreciação de Vossa Excelência e dignos Vereadores, estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a desoneração dos encargos que gravam o terreno doado à firma Hapicolor - Malharia e Tinturaria Ltda., estabelecida nesta cidade, a Avenida Juscelino K. de Oliveira, 575.

A donatária - Hapicolor - recebeu desta Municipalidade, por doação, conforme Lei n.º 425, de 03/12/81, uma área contendo 4.100 m², para implantação de sua indústria, sita na Zona Industrial Urbana, obedecendo os ditames da Lei n.º 278/76, que dispõe sobre concessão de incentivos ao desenvolvimento do Município.

O imóvel doado, para efeitos de incentivos, foi classificado em categoria que permitiria a isenção de impostos pelo prazo de 09 (nove) anos. Considerando que a escritura de doação foi lavrada em 12/01/82, temos que o imóvel gozaria das isenções até 12/01/91, o que implica dizer que os encargos gravariam o mesmo até esta data.

Contudo, a instabilidade econômica atual, aliada às dificuldades na liquidez de compromissos assumidos pela donatária, rendeu ensejo para que esta solicitasse a desoneração dos encargos, a fim de que o imóvel apresente condições de compor garantia hipotecária junto à Agência do Banco do Brasil local.

E os encargos, conforme disposições do art. 17 e seu parágrafo Único da Lei n.º 278/76, embora cumpridos, só admite a liberação do imóvel, por nossa iniciativa, após satisfação do prazo que perdurar a isen

Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

ESTADO DE SÃO PAULO

ção, que no caso persistirá até Janeiro/1991.


É bem de ver senhor Presidente, que as empresas, generalizadamente, sofrem constantes abalos financeiros, mercê da inflação que ronda a economia brasileira. O empresário, na cruciante situação, para não deixar de honrar seus compromissos, inclusive com a obrigatoriedade das imposições sociais e fiscais, vê-se tolhido e socorre-se de empréstimos junto a estabelecimentos creditícios.

O empresariado sempre busca a preservação de suas atividades, não só no interesse da economia nacional, mas também no de sua própria sobrevivência e de seus empregados e familiares.

No particular da desoneração dos encargos, objeto desta propositura, cabe-nos informar que a donatária cumpriu todas as obrigações concernentes, e ao cronograma de obras, estando em plena atividade. Foi visitada pela digna Comissão do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do nosso Município, a qual opina, pela unanimidade de seus membros, pela desoneração.

Isto posto e levando-se em conta a relevância do assunto, solicitamos seja esta propositura analisada sob os auspícios do § 1º do artigo 26, da Lei Orgânica dos Municípios.

Atenciosamente


ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

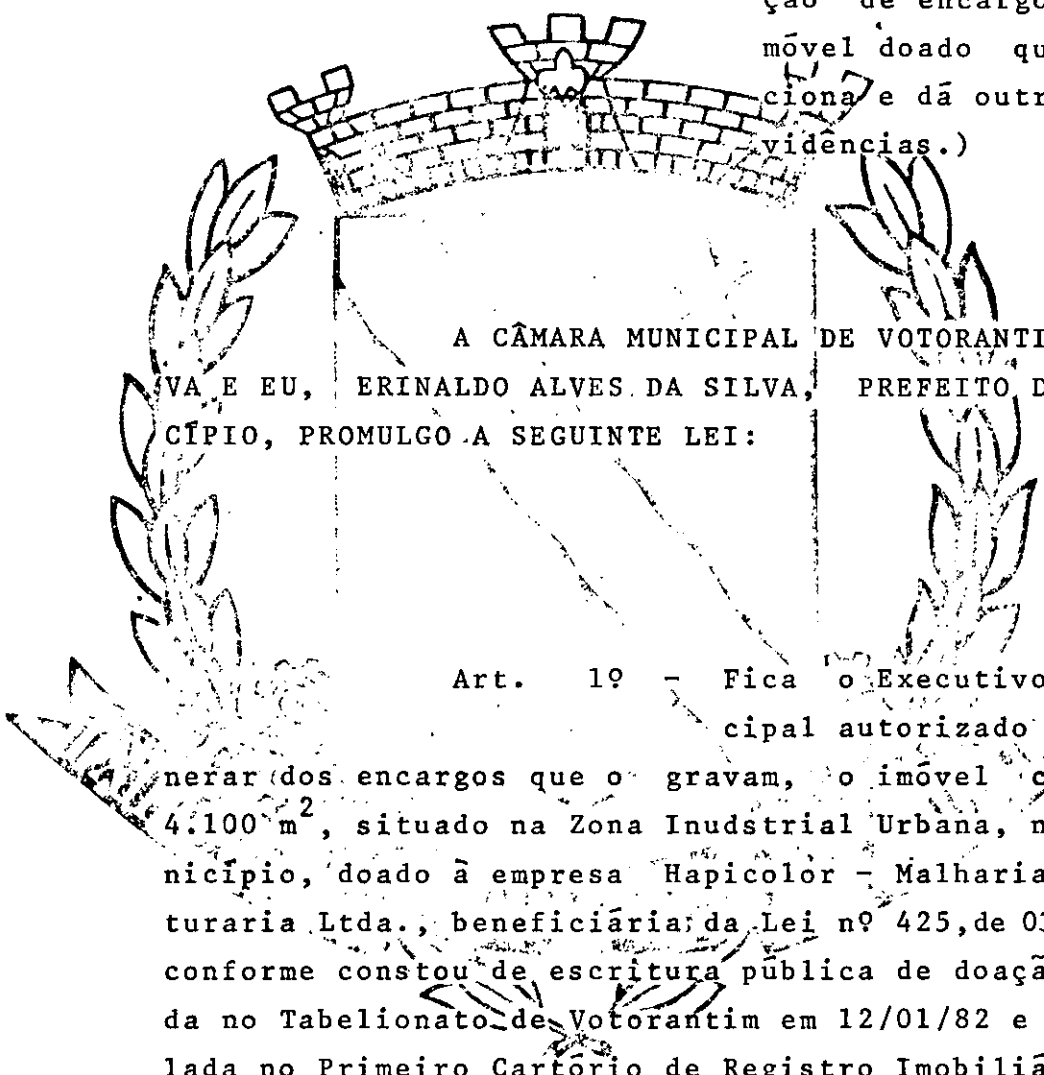
Ao -
Excelentíssimo Senhor
Vereador ANTONIO AIRES DOS SANTOS
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
VOTORANTIM.

Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 93/88.

(Dispõe sobre desoneração de encargos do imóvel doado que menciona e dá outras providências.)



A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desonerar dos encargos que o gravam, o imóvel contendo 4.100 m², situado na Zona Industrial Urbana, neste Município, doado à empresa Hapicolor - Malharia e Tinturaria Ltda., beneficiária da Lei nº 425, de 03/12/81, conforme constou de escritura pública de doação lavrada no Tabelionato de Votorantim em 12/01/82 e Matriculada no Primeiro Cartório de Registro Imobiliário de Sorocaba, sob nº R1-35018.

Parágrafo ÚNICO - A desoneração far-se-á mediante escritura pública, ficando as despesas a cargo da donatária.

Art. 2º - As despesas decorrentes

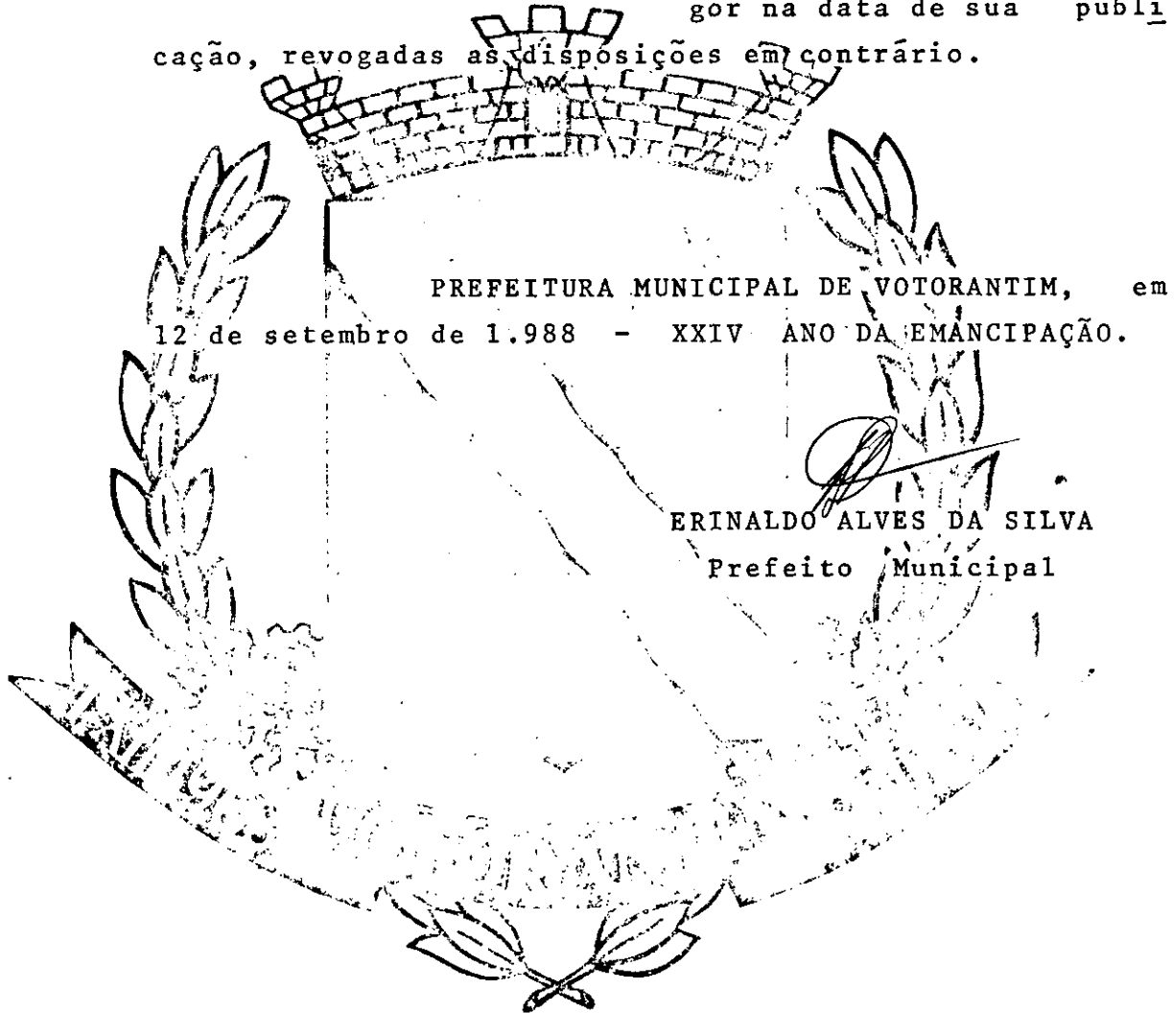
Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»
ESTADO DE SÃO PAULO

.2.

da aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 93/88

Comissão de Justiça e Redação

Parecer n.º /

Temos para parecer o projeto em tela.

Analisando detidamente somos de entendimento que óbice algum quanto ao aspecto legal existe.

Nada a opor.

Opinamos pela sua aprovação.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA


RELATOR

Lázaro Alberto de Almeida


MEMBRO

Manoel Andriotta


MEMBRO

José Baeza Urchiza

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 93/88

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer n.º /

Temos para parecer o projeto em tela.

Analisando detidamente somos de entendimento que
óbice algum quanto ao aspecto financeiro existe.

Opinamos pela sua aprovação.

Este é o nosso parecer.

Recebido em _____

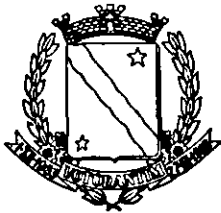
Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

Newton Vieira Soares
RELATOR Newton Vieira Soares

Augustinho Chriguer
MEMBRO Augustinho Chriguer

Augustinho Chriguer
MEMBRO Augusto Amorim



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Autógrafo n.º 65/88

Projeto de Lei n.º 93/88

Dispõe sobre desoneração de encargos de imóvel doado que menciona e dá outras providências

Lei n.º ____ de ____ de ____ de ____

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desonerar dos encargos que o gravam, o imóvel contendo 4,100 m², situado na Zona Industrial-Urbana, neste Município, doado à empresa Napicoler - Malharia e Tinturaria Ltda., beneficiária da Lei n.º 425, de 03/12/81, conforme consta da escritura pública de doação lavrada no Tabelionato de Votorantim em 12/01/82 e matriculada no Primeiro Cartório de Registro Imobiliário de Sorocaba, sob n.º RI-35018.

Parágrafo único - A desoneração far-se-á mediante escritura pública, ficando as despesas a cargo da donatária.

Artigo 2.º - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no Orçamento.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
